O Colegiado de Tributação, aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2020, em sua primeira reunião ordinária anual, aprovou por unanimidade o presente

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE TRIBUTAÇÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno regula o funcionamento do Colegiado de Tributação, órgão vinculado à Associação de Municípios do Vale Europeu (Amve).

Art. 2º O Colegiado de Tributação tem por objetivo geral o aprimoramento dos serviços públicos relacionados ao exercício do Poder Tributante Municipal, e por objetivos específicos levantar e analisar as demandas internas, orientar os servidores, fomentar o estudo, articular soluções, uniformizar políticas e práticas guardando as peculiaridades de cada ente associado, planejar e promover ações relacionadas aos diversos setores afetos à área tributária dos municípios integrantes da Amve.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Colegiado de Tributação é constituído pelos servidores em exercício em atividades da Administração Tributária dos Municípios que integram a Amve, independentemente de qualquer inscrição ou cadastramento.

§ 1º São considerados membros do Colegiado de Tributação:

I – permanentes, os servidores que atuam na área em decorrência de posse em concurso público para carreira específica da Administração Tributária;

II - itinerantes, os servidores que atuam na área embora concursados em carreira não específica, bem como os ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º Para os fins deste regimento são consideradas atividades da Administração Tributária todos os procedimentos relacionados ao lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos municipais, bem como ao acompanhamento efetivo dos repasses da União e do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º A Diretoria do Colegiado de Tributação será composta por um Presidente e um Vice-presidente, eleitos dentre seus membros permanentes para mandato de um ano, permitida recondução por igual período.

§ 1º A eleição e posse da Diretoria dar-se-á na primeira reunião ordinária de cada ano.

§ 2º As candidaturas aos cargos eletivos serão recebidas na reunião em que se realizar a eleição e não havendo interessados, os cargos serão providos por aclamação, observados os requisitos.

§ 3º Na hipótese de ocorrer vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assumirá automaticamente a presidência até o término do mandato e na primeira reunião subsequente será eleito novo vice-presidente que permanecerá no cargo até o fim do mandato.

Art. 5º O exercício do mandato pelos membros da Diretoria, bem como de quaisquer atividades pelos integrantes do Colegiado de Tributação serão gratuitos e considerados serviços relevantes prestados aos municípios da Amve.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado de Tributação serão reconhecidos publicamente como promotores do desenvolvimento regional da Amve.

Art. 6º O Colegiado de Tributação contará com uma Coordenação, órgão de assessoramento vinculado à Assessoria Jurídica da Amve a quem compete a análise de viabilidade e o encaminhamento das deliberações e demandas do órgão.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA

Art. 7º São atribuições do Presidente do Colegiado de Tributação, além de outras expressas neste regulamento ou que decorram da natureza de suas funções:

I - presidir e conduzir as reuniões;

II - manter a ordem durante a realização das reuniões;

III - decidir as questões de ordem;

IV - submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação as matérias em pauta e anunciar o resultado da votação;

V - proferir voto de qualidade, em caso de empate;

VI - dar posse aos membros da Diretoria do Colegiado;

VII - convocar sessões extraordinárias e solenes;

VIII - representar o Colegiado de Tributação junto a quaisquer órgãos ou entidades;

IX - constituir grupos de trabalho e designar seus membros para realizar estudos e/ou trabalhos especiais de interesse do Colegiado de Tributação;

X - cumprir e fazer cumprir este regimento.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar no todo ou em parte o exercício de suas funções à Coordenação do Colegiado.

Art. 8º É da competência do vice-presidente do Colegiado:

I - substituir o presidente quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;

II - auxiliar o presidente em suas funções, sempre que solicitado por este.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A Coordenação do Colegiado de Tributação ficará a cargo de um colaborador da Amve, designado pelo secretário executivo e/ou presidente da entidade, cabendo-lhe:

I – manter cadastro de membros do Colegiado;

II – elaborar a pauta e organizar as reuniões;

III – solicitar à Secretaria Geral da Amve a elaboração de ofício de convocação para publicação;

IV – encaminhar e-mail informando da reunião aos membros do Colegiado;

V – articular com os municípios para participação efetiva dos seus representantes;

VI – elaborar a ata e encaminhar para os membros do Colegiado no prazo de até quinze dias úteis após a reunião;

VII – consolidar as alterações sugeridas pelos membros do Colegiado e arquivar a ata final, juntamente com a lista de presença;

VIII - manter registro e arquivo de toda correspondência recebidas e expedidas;

IX - redigir e assinar todo o expediente do Colegiado;

X - encaminhar os despachos do presidente e do Colegiado;

XI - executar todos os serviços inerentes ao seu cargo ou àqueles atribuídos pelo Colegiado;

XII - enviar à Secretaria Geral da Amve os relatórios e listas de presença das reuniões, cujo material será posteriormente publicado no portal da entidade;

XIII - enviar à Secretaria Executiva da Amve os relatórios e/ou atas das reuniões.

CAPÍTULO V
DOS MEMBROS

Art. 10. Compete aos membros do Colegiado:

I - comparecer às reuniões do Colegiado;

II - eleger, dentre seus pares, os membros da diretoria;

III - requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade,

IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V - tomar parte das discussões e votações, apresentando emendas ou substitutivos às orientações técnicas;

VI - aprovar as orientações técnicas;

VII - colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Colegiado;

VIII - desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria, em especial a participação em grupos de trabalho;

IX - informar a saída ou ingresso de servidores para fins de atualização do cadastro do Colegiado junto à Amve.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Colegiado de Tributação reunir-se-á ordinariamente 6 (seis) vezes ao ano, em reuniões bimestrais e, extraordinariamente sempre que for necessário para o desempenho suas atribuições, mediante convocação da Secretaria Executiva da Amve, do Presidente ou a requerimento de 1/3 dos seus membros permanentes.

Art. 12. Na primeira reunião ordinária do ano, sem prejuízo de outros temas, será fixado o calendário das reuniões ordinárias, além de eleita e empossada a diretoria.

Art. 13. As reuniões, ainda que previamente definidas, serão precedidas de convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis, quando será apresentada a pauta.

§ 1º A qualquer tempo antes da convocação de cada reunião os membros do Colegiado poderão solicitar à Coordenação a inclusão de matérias na respectiva pauta.

§ 2º Independente de inclusão na pauta, poderão ser levantados novos temas para discussão em assuntos gerais.

Art. 14. As reuniões serão realizadas na sede de Associação ou em qualquer Município da Amve, por deliberação prévia, em sessão fechada, iniciando-se com a maioria absoluta de seus membros permanentes, ou com qualquer número de presentes, 15 (quinze) minutos após o horário da convocação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, as reuniões poderão ser realizadas de forma virtual, com utilização de ferramenta digital que permita a interação entre os participantes, iniciando-se mediante acesso da maioria absoluta dos membros

permanentes ou, com qualquer número de acessos, 05 (cinco) minutos após o horário da convocação. (Incluído pela 1ª Alteração do Regimento Interno em 17/02/2021)

Art. 15. Quando alguma matéria em pauta envolver outros profissionais, órgãos públicos ou outras instituições, as mesmas poderão ser convidadas para participar das reuniões, por deliberação do próprio Colegiado ou da Amve, podendo inclusive ser realizadas reuniões em conjunto com outros colegiados para discussão de temas comuns.

Art. 16. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de desempate, se ocorrer.

§ 1º Quando houver votação, esta poderá ser secreta, nominal ou por aclamação, segundo a maioria dos membros presentes.

§ 2º Os temas tratados e as deliberações constarão da ata da reunião, que será elaborada pela Coordenação e encaminhada para conhecimento dos membros via e-mail cadastrado.

§ 3º Será considerada aprovada a ata quando dela não se manifestarem contrariamente os membros presentes à reunião a que se refere até o início da próxima reunião ordinária.

§ 4º Após aprovação, as atas são arquivadas na Amve junto com a lista de presença, resguardado o livre acesso aos membros do Colegiado de Tributação e aos demais interessados mediante solicitação à Coordenação.

§ 5º Das decisões do Colegiado de Tributação não caberão recurso sem apresentação de novos fatos.

Art. 17. O Presidente ou a Secretaria Executiva da Amve poderão convocar reuniões extraordinárias bem como reuniões com a participação exclusiva da Diretoria do Colegiado de Tributação, observada a antecedência mínima de 02 dias úteis.

Parágrafo único. Aplicam-se às reuniões extraordinárias e da Diretoria as regras estabelecidas neste Regulamento, no que couber.

CAPÍTULO VII
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 18. O Colegiado de Tributação poderá constituir Grupos de Trabalho para estudos e trabalhos especiais relacionados à sua competência, podendo deles participar outros profissionais e representantes institucionais.

§ 1º Os grupos extinguir-se-ão uma vez concluídos os trabalhos.

§ 2º Das reuniões dos Grupos de Trabalho serão redigidos relatórios e os resultados serão apresentados nas reuniões do Colegiado de Tributação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As despesas de alimentação, diárias e outras decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Colegiado serão suportadas pelos respectivos órgãos a que estejam vinculados seus membros.

Art. 20. Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) como órgão oficial de publicações legais e divulgação dos atos do Colegiado.

§ 1º O DOM/SC substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

§ 2º A publicação será solicitada pela Diretoria ou pela Coordenação do Colegiado à Amve.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria em conjunto com a Coordenação e Secretaria Executiva da Amve.

Art. 22. O presente regimento entrará em vigor nesta data, podendo ser alterado por proposição e deliberação dos membros do Colegiado.

Blumenau, 19 de fevereiro de 2020.

Altair Simão
Presidente Colegiado Tributação Amve

Daniela R. W. Krambeck
Vice-Presidente Colegiado Tributação Amve

Alexandre Carvalho Brígido
Coordenador Colegiado Tributação Amve